



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 642/2021

**SÚMULA:** Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

## L E I

**Art. 1º** - O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, para o exercício de 2022, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 35.074.490,00 (trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), sendo R\$ 12.794.865,00 (doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 22.279.625,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal.

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a **Receita** em R\$ 29.844.490,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), fixa a **Despesa** para o Poder Legislativo em R\$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais) e em R\$ 28.454.490,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), para o Poder Executivo.

**Art. 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

União e dos Estados, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

## RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$	1.418.500,00
Contribuições .....	R\$	386.500,00
Receita Patrimonial .....	R\$	37.950,00
Receita de Serviços .....	R\$	74.100,00
Transferências Correntes .....	R\$	23.402.440,00
Outras receitas Correntes .....	R\$	5.000,00

**TOTAL DA RECEITA CORRENTES** R\$ **25.324.490,00**

## RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito .....	R\$	1.700.000,00
Alienação de Bens .....	R\$	1.000.000,00
Transferência de Capital .....	R\$	1.820.000,00

**TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL** R\$ **4.520.000,00**

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** R\$ **29.844.490,00**

**Art. 4º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos que se apresentam com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

01 – CÂMARA MUNICIPAL .....	R\$	1.390.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	300.000,00
03 – SECRETARIA GERAL .....	R\$	1.833.350,00
04 – SECRETARIA DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO .....	R\$	2.361.500,00



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

05 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS.....	R\$	1.301.150,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS .....	R\$	8.349.700,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$	5.974.375,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .....	R\$	574.200,00
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	5.911.725,00
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	1.590.490,00
10.1 – Fundo Municipal de Assistência Social		874.388,00
10.2 – Fundo Mun. Criança e do Adolescente		360.600,00
10.3 – Fundo Municipal do Idoso		11.300,00
10.4 – Divisão Municipal de Assistência Social		331.150,00
10.5 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência		13.052,00
11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	R\$	16.800,00
12 – SECRETARIA DE ESPORTE .....	R\$	241.200,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>29.844.490,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI

**Art. 5º** - O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2022, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais).

**Art. 6º** - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS, discriminadas no quadro abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.730.000,00</b>
Contribuições .....	R\$	1.200.000,00



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Receita Patrimonial .....	R\$ 1.500.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 30.000,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>
Receitas de Operações Intra-Orçamentárias	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE</b>	<b>R\$ <u>5.230.000,00</u></b>

**Art. 7º** – A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores:

## **POR ÓRGÃOS**

01 – FUNDO APOS. P. SERV. P. M. INDIANOPOLIS.....	R\$ 5.230.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ <u>5.230.000,00</u></b>

**Art. 8º** – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI autorizados a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares de até R\$ 7.113.622,50 (sete milhões, cento e treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o poder Executivo, R\$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para o poder legislativo e R\$ 1.307.500,00 (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais) para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – FAPSEPI, conforme dispõe o Art. 26 da Lei 610/2020 – LDO;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 9º** - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 11** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.



# ***MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.

**Parágrafo Único** – As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).

**Art. 13** – Os Programas e suas Ações constantes no PPA e LDO serão reformulados conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 15 de outubro de 2021.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*